

**Projeto de Lei 121/2025, de 01 de dezembro de 2025.**

**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO  
DE TRECHO URBANO DA RODOVIA  
VRS-410 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Candelária autorizado a municipalizar um trecho urbano da rodovia estadual VRS-410, que liga os municípios de Candelária e Rio Pardo, numa extensão de 4.950 metros, correspondente ao km inicial 31+450m e km final 36+400m, poligonal da área de 39.702,65m<sup>2</sup>, conforme mapa de levantamento topográfico em anexo, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Candelária.

**Parágrafo único** – Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão à responsabilidade do Município de Candelária.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Candelária a celebrar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

01 de dezembro de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude do interesse de municipalizar trecho urbano da rodovia VRS-410, que liga a cidade de Candelária à VRS-403, no município de Rio Pardo.

A referida municipalização encontra amparo legal no artigo 1º, inciso II, V e VII, da Decisão Normativa nº 141/2022 do DAER/RS, o qual dispõe que:

**Art. 1º:** “A municipalização de rodovias estaduais ou de trechos de rodovias estaduais só poderá ser efetivada, se estiver presente um dos seguintes requisitos:

(...)

**II** - ser adjacente a uma travessia municipal existente;

(...)

**V** - houver uma travessia urbana existente anterior ao projeto de rodovia implantado pelo DAER, criando a possibilidade da delimitação do segmento para Travessia Municipal;

**VII** – se estiver presente a hipótese prevista no Art. 3º, desta Decisão Normativa.

O citado Art. 3º da Decisão Normativa nº 141/2022 do DAER/RS apresenta a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho de Administração do DAER poderá decidir pela municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais por motivos econômicos, políticos ou sociais que, diante das circunstâncias locais, devidamente justificadas, torne conveniente e oportuna a transferência do trecho para o ente municipal.

É de se observar que a área que se busca municipalizar, pela proximidade, já está integrada ao núcleo urbano de Candelária. A par disso, o trecho também fica próximo à rodovia RSC-287, que se encontra em processo de duplicação. Esta circunstância promete valorizar e desenvolver as áreas próximas às entradas para a cidade, sobretudo junto ao entroncamento que dá acesso à VRS-410. O crescimento do perímetro urbano e o desenvolvimento que se projeta com a duplicação da RSC-287 irá valorizar de forma expressiva todo o trecho objeto do projeto de municipalização. Neste contexto, torna-se evidente o interesse econômico, político e social em levar adiante o processo de municipalização do trecho devidamente identificado da rodovia estadual VRS-410.

A proposta busca, ainda, garantir a devida legitimidade para as obras de infraestrutura, facilitando, dessa forma, a implantação de novos empreendimentos às margens da rodovia municipalizada, resultando no fortalecimento e desenvolvimento da economia do município.

Ademais, importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a aprovação da norma. Após a aprovação da proposta ora apresentada, serão necessários trâmites junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, Senhora presidente e demais pares desta Casa, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, para que se possa legitimar a municipalização pleiteada que, conforme se demonstrou, vem de encontro ao interesse público.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 01 de dezembro de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal